CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.449

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Celebração ao Dia de São Jorge

Vereador Marcelo Maia prestigiou os festejos em Boa Vista de Brotas e no Pelourinho



Foto: Assessoria do vereador

No bairro Boa Vista de Brotas foi realizada uma missa campal, no início da manhã de domingo, 23, celebrada pelo padre Jurandi Dantas de Souza, da Paróquia Deus Menino. Depois, houve solenidade na Igreja e no Convento de São Francisco, seguida de uma procissão com a imagem de São Jorge pelas ruas do Pelourinho.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Divulgação

Câmara inscreve para 1ª edição do Parlamento Jovem Salvador

Atividade será realizada entre 29 de maio e 2 de junho e inscrições seguem até 5 de maio

Estão abertas as inscrições para a 1ª Edição do Parlamento Jovem Salvador, que será realizado pela Câmara Municipal entre os dias 29 de maio e 2 de junho, através da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis. Até o dia 5 de maio, alunos de escolas públicas e particulares da capital baiana podem consultar o manual e fazer a inscrição através do link: http://bit.ly/3KOszOG

Para efetivar o cadastro, os interessados devem preencher o formulário, enviar documentação solicitada e anexar uma redação com o tema: "Como melhorar a realidade da minha cidade?". São 43 vagas para vereadores jovens e sete para suplentes. A programação incluirá atividades presenciais e por videoconferência e permitirá aos participantes a oportunidade de viver, na prática, a experiência do processo democrático no Legislativo Municipal.

Podem participar alunos do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Profissional integrado ao médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental (fase II) e do EJA do ensino médio. Todos devem estar matriculados em escolas públicas ou particulares.

O resultado da seleção será divulgado no dia 19 de maio do Diário Oficial do Legislativo e no site da Câmara Municipal de Salvador www.cms.ba.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: parlamentojovemssa@gmail.com

A diretora da Escola do Legislativo, vereadora Marta Rodrigues (PT), ressaltou a importância da participação ativa da juventude na política e o conhecimento acerca dos trâmites e das responsabilidades do Legislativo Municipal.

"São fundamentais não só para o fortalecimento da democracia, mas para melhorar a qualidade de vida de toda a população, afinal tudo passa pelo município, pela cidade onde moramos. É no cotidiano da vida na cidade que somos diretamente afetados pelas decisões da gestão municipal e do legislativo", diz a vereadora.



JOVENS NA CÂMARA

O presidente da Câmara de salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), falou sobre a importância da iniciativa: "Parabenizo a vereadora Marta Rodrigues. Esta é uma atividade da Escola do Legislativo e tem como objetivo aproximar ainda mais os jovens da nossa cidade dos trabalhos que são realizados pela Câmara Municipal. É uma oportunidade também para estes jovens entenderem a importância do papel do vereador nas decisões sobre assuntos que definem o futuro da cidade".

A proposta do Parlamento Jovem é de que durante a sessão plenária os vereadores cedam lugar para os alunos selecionados. Os estudantes vão apresentar seus projetos, defendê-los e votar as propostas apresentadas. As matérias aprovadas pelos vereadores jovens poderão ser inscritas nos Anais da Câmara Municipal de Salvador.

> **"Parabenizo a vereadora Marta Rodrigues. Esta é uma atividade da Escola do Legislativo e tem como objetivo aproximar ainda mais os jovens da nossa cidade dos trabalhos que são realizados pela Câmara Municipal. É uma oportunidade também para estes jovens entenderem a importância do papel do vereador nas decisões sobre assuntos que definem o futuro da cidade".**
>
> **CARLOS MUNIZ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcelo Maia participa da celebração ao Dia de São Jorge

Vereador esteve nos festejos em Boa Vista de Brotas e Pelourinho

Fotos: Assessoria do vereador













O vereador Marcelo Maia (PMN) comemorou o Dia de São Jorge, domingo (23), participando de celebrações e procissões em nome do santo guerreiro e protetor. No bairro Boa Vista de Brotas foi realizada uma missa campal, no início da manhã, celebrada pelo padre Jurandi Dantas de Souza, da Paróquia Deus Menino, em homenagem ao santo padroeiro desta comunidade.

O vereador também participou da solenidade em dedicação a São Jorge, na Igreja e no Convento de São Francisco, seguida de uma procissão com a imagem de São Jorge pelas ruas do Pelourinho.



Vereador Marcelo Maia participou de missas e procissão

Marcelo Maia enfatiza que é um privilégio celebrá-lo. “Eu sou um devoto de São Jorge, ele sempre esteve presente na minha vida e me acompanha nas minhas caminhadas do dia a dia. São Jorge é aquele que nos dá força e nos mostra o caminho a percorrer, é um guerreiro e vencedor. Eu me emociono muito a cada ano e a cada celebração que participo”, conta o vereador.

Representantes dos vigilantes e dos agentes de trânsito ocupam a Tribuna Popular

Solução para os demitidos da Protector e educação no trânsito marcaram as falas dos sindicalistas

Fotos: Valdemiro Lopes



Paulo Brito, presidente do Sindvigilantes



José Luiz Santos, coordenador-geral do Sindttrans

Paulo Brito, presidente do Sindicato dos Vigilantes (Sindvigilantes), e José Luiz Santos, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Salvador e Região Metropolitana (Sindttrans), ocuparam a Tribuna Popular da Câmara, na tarde desta segunda-feira (24). Eles falaram dos problemas enfrentados pelas respectivas categorias. Os trabalhos da sessão ordinária foram abertos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PTB), que passou a condução para o vereador Isnard Araújo (PL).

A importância dos vigilantes na sociedade e os problemas enfrentados pelos trabalhadores da empresa Protector marcaram a fala de Paulo Brito. Conforme o sindicalista, os vigilantes da Protector foram demitidos em 2008, quando a empresa quebrou, na gestão do ex-prefeito João Henrique Carneiro, e até os dias de hoje estão sem receber direitos trabalhistas. Ele pediu uma solução do problema com a ajuda da Câmara.



Por sua vez, José Luiz Santos defendeu mais educação no trânsito como alternativa para melhorar a vida das pessoas, dividindo as responsabilidades. Na sua avaliação, os conflitos seriam menores se houvesse o ensino de educação para o trânsito em todos os níveis, começando na educação básica.

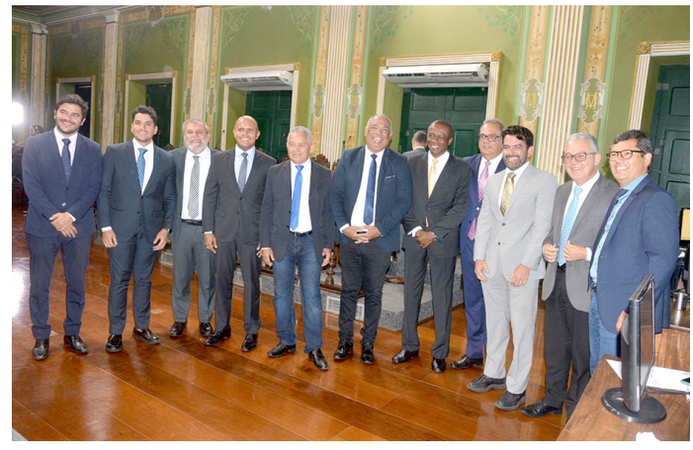
A Tribuna Popular foi comentada pelos vereadores Arnando Lessa (PT), Augusto Vasconcelos (PCdoB), Marta Rodrigues (PT), Orlando Palhinha (União), Téo Senna (PSDB), Suíca (PT), Anderson Ninho (PDT), Antonio Carolino (Podemos) e Sílvio Humberto (PSB).

Os comentários dos vereadores foram favoráveis às falas dos vigilantes e dos agentes de trânsito. “A Transalvador faz um trabalho de excelência”, destacou o vereador Palhinha. “O melhor caminho para evitar as brigas de trânsito é a educação”, frisou o colega Sílvio Humberto.

A vereadora Marta destacou a luta dos vigilantes demitidos da Protector para ter os seus direitos trabalhistas assegurados. Em busca de solução, pediu uma audiência com o secretário municipal de Gestão.

> **“O melhor caminho para evitar as brigas de trânsito é a educação”**
>
> **Sílvio Humberto**





CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 20/2023

Ofício nº 71/2023 Salvador, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 347/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Modifica a redação da ementa e do art. 1° da Lei n° 4.875/1994, que determina às empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas no colo" pelas razões adiante expostas.

A proposta é incluir no grupo de prioridades previsto na Lei nº 4.875, de 1994 para fins de utilização de caixa especial em estabelecimentos privados, os portadores de doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide.

Vale ressaltar que o Código de Processo Civil estabelece atendimento prioritário nos procedimentos judicias para os casos de doenças graves definidas na forma da Lei nº 7.713, de 1988. Em outra oportunidade, a Secretaria Municipal da Saúde já esclareceu que existem programas de Doenças Crônicas não Transmissíveis, nas quais se incluem doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide, no âmbito da atenção primária, bem como no âmbito da atenção especializada e rede de urgência e emergência e que os princípios e diretrizes preconizados na Lei Orgânica do SUS nº 8080/1990, trazem previsão de atendimento igualitário e equânime aos seus usuários nos diversos pontos da rede de atenção à saúde.

Ocorre que a proposta, ao estabelecer doenças específicas para fins de atendimento prioritário, tendo em vistas as definições contidas na justificativa que acompanha o projeto de lei, está dando preferência a certas doenças em detrimento de outras tão graves quanto, indo de encontro ao que dispõe os arts. 5º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição não estabelece de que forma seria aferida a comprovação da condição das pessoas para enquadramento na disposição legal, o que poderia comprometer a eficácia do benefício, gerando dificuldade para os órgãos fiscalizadores colocando em risco os objetivos almejados pela proposição.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 347/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 21/2023

Ofício nº 72/2023 Salvador, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os arts. 2º a 6º do Projeto de Lei nº 056/2022, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza a realização de ações assistenciais, a serem desenvolvidas pelo Poder executivo, que visem atender à população em situação de rua" pelas razões adiante expostas.

A presente proposta autoriza na sua essência, e como descrito na ementa, a realização de ações assistenciais para atender à população de rua, dispondo sobre a forma de operacionalização dos serviços, os princípios, as diretrizes, a definição dos serviços a serem implantados, bem como locais de implantação destes, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053/2009, a Lei Federal nº 8.742/1993 e o Decreto Municipal nº 23.836/2013.

Ocorre que o Município de Salvador, na forma do Decreto nº 23.836/2013, já instituiu a política municipal para a população em situação de rua, definindo seus princípios, diretrizes, objetivos, instituindo, inclusive o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da política municipal.

Assim, por já estar definido pelo Decreto nº 23.836/2013, documento construído pelos técnicos municipais da área, **não atende ao interesse público** a alteração dos princípios e diretrizes (arts.3º e 4º do Projeto de Lei), nem a definição do serviço, juntamente com a forma de operacionalização ou os locais onde devem ser implantados (arts.2º, 5º e 6º) sem que seja ouvida a área da gestão responsável pela política.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre os arts. 2º a 6º do Projeto de Lei nº 056/2022, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 86/ 2023

"Dispõe sobre a criação de lei municipal que, institui a corregedoria de Segurança da Secretaria de Mobilidade e Transportes sendo o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos servidores ocupantes dos cargos de carreira de Agente de Trânsito e Fiscais de Transportes, e integrantes da Secretaria Municipal de Mobilidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui a Corregedoria de Segurança que tem como finalidade garantir a manutenção da disciplina e apuração de infrações criminais, disciplinares e administrativas que envolvam Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes das respectiva Secretaria Municipal de Mobilidade, e integrantes da Superintendência de Transportes e Trânsito de Salvado, em conformidade com o seguinte:

Parágrafo Único. A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes realizará seus trabalhos de modo a preservar a excelência e a qualidade nos padrões de procedimentos dos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes, visando a promover a justiça e o respeito aos direitos humanos.

Art. 2º À Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes incumbe, dentre outras atribuições:

I. Coordenar, controlar, executar e dirigir as ações relativas à disciplina dos servidores integrantes do cargo de carreira e Fiscal de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
II. Realizar inspeções e promover a correição dos procedimentos instaurados na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
III. Proceder à apuração de ocorrências anômalas ou irregulares, por meio de procedimento sumário ou procedimento administrativo disciplinar, no serviço público prestados pelos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes, integrantes do quadro de carreira da respectiva Secretaria;
IV. Apurar denúncias que envolvem transgressões disciplinares dos agentes de trânsito e Fiscais de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes ou a qualquer pasta que o Departamento de Trânsito ou seus agentes venham a pertencer;
V. Impor disciplina e fiscalizar o desempenho das atividades dos integrantes do quadro de agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes;
VI. Primar pelo respeito aos direitos humanos e pela obediência aos princípios constitucionais e processuais, em especial, pelo princípio do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II
DO CORREGEDOR DE SEGURANÇA

Art. 3º O cargo de Corregedor de segurança será privativo de bacharel em Direito, integrante do quadro de servidores de carreira de Agente de Trânsito.

Parágrafo Único. O cargo de Corregedor de Segurança será de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal subordinados ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, possuirá amplos poderes para a consecução do objetivo maior de oferecer à sociedade um serviço de segurança urbana e trânsito de modo a preservar a excelência e qualidade nos padrões de procedimentos administrativos disciplinares, fiscalizadores e normativos, visando promover a justiça e o respeito aos direitos humanos.

Art. 4º O Corregedor de Segurança será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, por um Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município, com a anuência do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete ao Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

I. Assessorar ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes em matéria referente à disciplina dos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes integrantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
II. Velar pelo bom nome da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, avocando para a Corregedoria, a apuração de atos que possam gerar repercussão no meio social, buscando imediata ação correicional em relação a quaisquer desvios de conduta, prejudiciais à disciplina e à imagem da instituição perante a comunidade;
III. Promover a correição de procedimentos administrativos disciplinares instaurados;
IV. Observar prazos, relatórios e cumprir requisições;
V. Conhecer os casos em que o agente de trânsito ou Fiscal de Transportes for vítima, relatar ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e à Procuradoria Geral do Município, para adoção de medidas jurídicas, visando à satisfação dos anseios de justiça, da instituição e da família daquele que tomba em serviço ou em razão dele;
VI. Instaurar, de ofício ou quando determinado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, assegurado o devido processo legal;
VII. Auxiliar as Comissões de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar nos procedimentos instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
VIII. Providenciar a instalação dos trabalhos no prazo máximo de dois dias, a contar da publicação da portaria, lavrando-se ata resumida da ocorrência;
IX. Requerer a realização e acompanhar perícias em que estejam envolvidos servidores e/ou material da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
X. Emitir parecer técnico, conclusivo, nas sindicâncias administrativas e nos processos administrativos disciplinares, sugerindo a aplicação de penalidades;
XI. Proceder à revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento ou atenuação de sanções disciplinares;
XII. Encaminhar ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes os processos administrativos disciplinares para decidir e homologar;
XIII. Apresentar ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, na segunda quinzena de janeiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades da Corregedoria, relativas ao ano anterior;
XIV. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, determinadas pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes;
XV. Promove-se o cargo de corregedor de segurança da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes ou a qual o Departamento Municipal de Trânsito estiver vinculado, tabela II de vencimentos ao cargo máximo de Inspetor Operacional AT 5 da carreira de Agente de Trânsito existindo ou não a vaga, bem como seus vencimentos com base na lei complementar nº 285, art. 8º, §2, de 4 de novembro de 2019;
XVI. Fica acrescido de 80% em seu piso base de recebimentos, com base na lei complementar, nº X, pela especialidade do curso de direito.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Art. 6º. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes nomeará Comissão Permanente de Disciplina, vinculada ao Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para auxiliar no desempenho das atividades da Corregedoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Fluência do processo, ocorrendo à morte de um dos membros da comissão ou advindo circunstância circunstâncias supervenientes que o torne impedido ou suspeito, deverá a autoridade instauradora determinar a substituição do membro, o qual poderá prosseguir nos trabalhos já realizados ou, se já houver indiciado, poderá ser nomeada nova comissão para refazer os trabalhos, consoante entendimento oficial predominante.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 7º. A Comissão Permanente de Disciplina compete à busca da certeza jurídica, a fim de apurar ato administrativo, à luz da licitude, legalidade e inteligência.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Disciplina terá mandato de doze meses, permitida a recondução, a fim de preservar a imparcialidade dos integrantes e a apuração juridicamente perfeita dos procedimentos administrativos submetidos, verificada a conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Disciplina será composta por servidores estáveis escolhidos dentre os ocupantes do cargo de carreira da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e Agente de Trânsito e Fiscais de Transportes, preferencialmente, com nível superior completo, com conduta funcional ilibada, devendo preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I. Não estar respondendo à sindicância administrativa e/ou procedimento administrativo disciplinar;

II. Não estar sendo processado criminalmente;

III. Não ter sofrido condenação criminal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando não houver no quadro de pessoal servidores estáveis, serão admitidos na composição da Comissão Permanente de Disciplina, servidores não estáveis.

Art. 10º. Os membros da comissão permanente de disciplina ficarão dispensados da escala de serviço, se assim requisitado pelo corregedor por ofício com anuência do Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, em horário integral, dedicando todo o tempo ao desenvolvimento dos trabalhos, não podendo ausentar-se do serviço, quando estiverem no curso das diligências e elaboração do relatório, sem prejuízo da remuneração percebida em razão do cargo efetivo.

§1º. Os membros da comissão permanente de disciplina da Corregedoria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em efetivo exercício, farão jus à retribuição da gratificação pela prestação do serviço voluntário, calculada sobre a carga horária máxima mensal de 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondente ao limite máximo permitido em lei.

§2º. A percepção de que trata o parágrafo anterior se justifica por se tratar de atividade fim e correlata da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representado a prestação de relevante interesse público.

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina serão executados no local de funcionamento da Corregedoria Municipal de Mobilidade e Transportes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Art. 12º. Compete ao Corregedor Municipal de Mobilidade e Transportes auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina, que será composta pelo Presidente, Primeiro Membro e Segundo Membro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos membros da Comissão Permanente de Disciplina compete tomar ciência, por escrito, da designação; empenhar-se pela verdade real e pela desvinculação com valores pessoais; guardar sigilo; assinar atas e termos; observar os prazos legais e regulamentares; e, assinar o relatório conclusivo da comissão.

Art. 13º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Disciplina Compete:

I. Providenciar a instalação da comissão;

II. Verificar eventual impedimento ou suspeição seu ou dos demais membros da comissão;

III. Verificar a portaria de instauração;

IV. Examinar o mérito da causa, a fim de elucidar se a acusação corresponde a uma infração disciplinar, sob pena de produzir um procedimento inócuo;

V. Determinar a lavratura do termo de compromisso de fidelidade dos membros da comissão;

VI. Decidir sobre a produção de diligências e provas;

VII. Confirmar e observar a notificação do acusado e se a citação foi válida;

VIII. Observar se há denunciante, e se assim o for requerer sua intimação para ratificar a denúncia e oferecer esclarecimentos adicionais;

IX. Dirigir a instrução do processo;

X. Requerer à Corregedoria a expedição de mandados;

XI. Verificar o instrumento de mandato, quando houver advogado constituído, atendendo-o quando solicitado;

XII. Examinar o requerimento da defesa;

XIII. Solicitar a nomeação de defensor dativo ou nomear defensor ad hoc;

XIV. Dirigir as perguntas nas audiências, registrando as respostas com fidelidade, e caso ocorra, registrar incidentes em ata;

XV. Proceder à acareação e ao reconhecimento;

XVI. Requerer pareceres técnicos ou laudos periciais quando necessário;

XVII. Elaborar o relatório conclusivo, lavrando termo de encerramento das atividades da comissão e em ato contínuo encaminharem o processo para a Corregedoria;

Art. 14º. Ao Primeiro Membro da Comissão Permanente de Disciplina Compete:

I. Preparar o local onde serão instalados os trabalhos da comissão, procedendo ao agendamento das reuniões e audiências junto à Corregedoria;

II. Assistir e assessorar o presidente no que lhe for solicitado ou se fizer necessário;

III. Impedir a comunicação entre as testemunhas;

IV. Formular perguntas em audiências;

V. Propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão;

VI. Participar da elaboração do relatório;

Art. 15º. Ao Segundo Membro da Comissão Permanente de Disciplina Compete:

I. Atender às determinações emanadas pelo Presidente da Comissão;

II. Preparar o local de trabalho e todo material necessário e imprescindível às apurações;

III. Registrar todos os atos processuais com cautela, zelando pela correta grafia e apresentação estética da peça;

IV. Autuar o processo, organizando-o, procedendo à juntada aos autos das vias dos mandados, e realizando o desentranhamento de peças somente com autorização expressa da Corregedoria;

V. Rubricar e datar os documentos que produzir ou autuar;

VI. Atender às partes envolvidas;

VII. Organizar o arquivo.

Parágrafo Único. O Segundo Membro será designado para desempenhar as atribuições de Secretário junto à Comissão Permanente de Disciplina.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 16º. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promoverá, obrigatoriamente, a apuração imediata, instaurado por meio de Portaria sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1.º A apuração de que trata o caput, por determinação da autoridade a que se refere, deverá ser promovida pelo Corregedor de Segurança mediante competência específica nos termos da lei, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2.º a apuração de infração administrativa levíssima será promovida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes por meio de Comunicação Disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17º. As denúncias sobre irregularidades, formuladas por escrito, serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria.

§ 1º. A representação oferecida por pessoa estranha à Instituição deverá ser munida por escrito com reconhecimento do seu autor, sem o que não será processada.

§2º. A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§3º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§4º. O defensor nomeado por ambas as partes fica autorizado apenas nos acompanhamentos dos processos sem qualquer manifestação nas audiências ou condução dos processos administrativos disciplinares.

Art. 18º. Os procedimentos disciplinares correrão em segredo, até a decisão final, a ele só tendo acesso o sindicato ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão permanente de disciplina, além do Corregedor de Segurança.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado trabalho sigiloso e preliminar à abertura de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, por meio de diligências e sondagens prudentes e exame necessário e pesquisas indagadoras, visando preparar a futura comissão sindicante.

Art.19º. Os autos dos procedimentos administrativos disciplinares serão arquivados na pasta funcional do servidor ocupante dos cargos de carreira de Agente de Trânsito, juntos às Secretarias Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 20º. Nas transgressões disciplinares levíssimas, cuja apuração não seja objeto de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, a ação ou a omissão contrária ao dever funcional, excepcionalmente, serão apuradas pela inspetor do plantão no qual o agente público estiver lotado, por meio de Comunicação Disciplinar, respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§1º. A Comunicação Disciplinar, após a abertura de processo administrativo e elaboração do termo acusatório motivado, com razões de fato e de direito, será encaminhada ao servidor para oferecer defesa por escrito, no prazo de dez dias.

§2º. Convencida a autoridade do cometimento de transgressão disciplinar levíssima, providenciará o enquadramento disciplinar, mediante nota de punição, a ser publicada em Boletim Interno Reservado da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, notificando-se pessoalmente o servidor.

§3º. Nos casos em que ficar comprovada que a natureza da transgressão disciplinar não é levíssima, deverá a autoridade remeter o procedimento ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes para instauração de sindicância administrativa.

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 21º. Sindicância administrativa é o meio sumário e preliminar de investigação administrativa, utilizada para proceder à apuração prévia de ocorrências anônimas no serviço público, averiguando se determinado ato ou fato imputado é ou não irregularidade funcional cometida pelo servidor no desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sindicância administrativa, como apuração prévia ao processo administrativo disciplinar, será instaurada, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria, com base em notícia do fato administrativo a ser apurado, cabendo às investigações, apontar as provas, definir a autoria e a materialidade.

Art. 22º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o relatório da sindicância administrativa concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.23º. A sindicância administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, de natureza jurídica inquisitiva informativa, mesmo não possuindo natureza jurídica punitiva poderá resultar:

I. Arquivamento do processo;
II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III. Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art.24º. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art.25º. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento ordenado de formalidades a que é submetido o agente de trânsito e fiscal de transportes, visando à apuração da responsabilidade por infração administrativa praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

investidos, e consequente aplicação de punição de faltas funcionais graves e/ou gravíssimas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo administrativo disciplinar, como exercício do poder disciplinar da Administração, será instaurado com base em notícia de falta cometida e, em seguida, a aplicação da justa pena cominada.

Art. 26º. O processo administrativo disciplinar não tem por finalidade apenas apurar a culpabilidade do servidor acusado de falta, mas, também, oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência, corolário do devido processo legal.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Processo Administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado, ao acusado, a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.27º. O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, é um processo de natureza jurídica punitiva, baseado na supremacia especial que a Administração mantém sobre os servidores ocupantes dos cargos de carreira de Agente de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes que se vinculam a seus serviços e atividades, definitivas ou transitórias, submetendo-se à sua disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo administrativo disciplinar não tem por objetivo a apuração de nenhum crime capitulado no Código Penal Brasileiro, mas tão só, o ilícito administrativo, não transpondo a decisão administrativa para a seara da jurisdição penal.

Art.28º. O processo administrativo disciplinar será conduzido por membros da comissão permanente de disciplina, designados por meio de Portaria pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, publicada no Diário Oficial do Município, que indicará, dentre eles, o seu presidente e secretário, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art.29º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 30º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em casos devidamente justificados, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão, por igual período, devendo o pedido ser dirigido à Corregedoria, tempestivamente, a fim de ser apreciado.

Art.31º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I. Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III. Julgamento

CAPÍTULO V
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 32º. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO VI
DAS PROVAS

Art. 33º. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O acusado deverá ser notificado acerca de todos os atos probatórios produzidos no curso processual.

Art. 34º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.

Art. 35º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, com prazo mínimo de 72 horas, devendo a segunda via. Com ciente do interessado, será anexado aos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 36º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo ilícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 37º. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

CAPÍTULO VII
DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 38º. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

CAPÍTULO VIII
DO INDICIAMENTO

Art. 39º. Tipificada a infração disciplinar, a comissão formulará a indiciação do servidor, confeccionando relatório parcial, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na sede da Corregedoria de Segurança.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em tempo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) testemunhas..

Art. 40º. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 41º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 42º. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada pelo presidente da comissão, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 43º. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório final, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 44º. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido ao Corregedor de Segurança para, no prazo de vinte dias, emitir parecer técnico conclusivo.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Art. 45º. Devidamente instruído, o processo administrativo disciplinar será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para decisão e homologação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 46º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 47º. Reconhecida a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 48º. O julgamento acatará o relatório da comissão e/ou parecer técnico conclusivo do Corregedor de Segurança, salvo quando contrário às provas dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o relatório da comissão e/ou parecer técnico conclusivo do Corregedor de Segurança contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 49º. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. Pelo Prefeito Municipal quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria, disponibilidade do servidor ou destituição de cargo em comissão.
II. Pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes nos demais casos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caráter preventivo e educativo.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 50º. O recurso será interposto pelo acusado ou seu procurador, no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, e deverá conter desde logo, as razões do recorrente.

§ 1º. Os recursos serão conhecidos com efeito suspensivo, na forma desta Lei.

§ 2º. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

§ 3º. No caso de acusado revel, o prazo para apresentação de recurso será de 10 (dez) dias a partir da última publicação no Diário Oficial do Município, a qual se dará durante 3 (três) dias consecutivos.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CAPÍTULO XII
DO SOBRESTAMENTO

Art. 51º. O processo de sindicância administrativa ou o processo administrativo disciplinar poderá ser sobrestado, nas seguintes hipóteses:

I. Para aguardar decisão na esfera criminal
II. Para aguardar decisão incidental no próprio processo de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. No caso do inciso II, temos, por exemplo, situações como perícia por insanidade mental, incidente de falsidade em documento, diligência a ser desenvolvida em outro Estado, cumprimento de carta precatória, espera de informação relevante ou de pronunciamento jurídico.

§ 2º. O presidente da comissão provocará o Corregedor de Segurança a fim de solicitar a determinação da paralisação temporária do feito, em expediente a ser anexado no processo, devidamente fundamentado.

§ 3º. O sobrestamento será determinado pela autoridade instauradora e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Provido o incidente, serão os atos processuais suspensos até que sobrevenha a decisão aguardada, ficando por consequência interrompido o prazo da prescrição processual.

CAPÍTULO XIII
DAS NULIDADES

Art. 52º. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade instauradora ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de nulidade parcial, as peças processuais não anuladas integrarão o novo processo, realizando novas diligências a partir da publicação do ato que declarou a nulidade parcial.

Art. 53º. As nulidades absolutas, indicadas em lei, não podem ser sanadas ou convalidadas, devendo ser declaradas tão logo arguidas ou reconhecidas e até mesmo independentemente da vontade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As nulidades absolutas são intransponíveis em qualquer fase do processo e mesmo após a sua conclusão, e até por quem não tenha legítimo interesse ou por parte de quem lhes tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV
DA PRESCRIÇÃO

Art. 54º. A ação disciplinar prescreverá:

I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de destituição de cargo em comissão;
II. Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Art. 55º. A prescrição, das infrações disciplinares, começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 56º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Art. 57º. A ação civil por responsabilidade do servidor, em razão de danos causados ao erário, é imprescritível.

Art. 58º. A abertura de sindicância administrativa ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A redesignação da comissão de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, ou a designação de outra, para prosseguir na apuração dos mesmos fatos não interrompe, de novo, o curso da prescrição.

Art. 59º. Interrompido o curso da prescrição, todo o prazo começará a correr, novamente, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 60º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de infrações disciplinares capituladas também como crime, será responsabilizada civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 61º. Antes do julgamento do processo administrativo disciplinar a prescrição não corre enquanto não resolvida, em outro processo, questão que dependa o reconhecimento da existência da irregularidade.

CAPÍTULO XV
DA COISA JULGADA

Art. 62º. Dar-se-á a coisa julgada administrativa, quando verificada a impossibilidade de reforma da decisão, proferida nos autos do processo administrativo disciplinar.

Art. 63º. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

CAPÍTULO XVI
DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Art. 64º. Extingue-se a punibilidade:

I. Pela aposentadoria ou morte do agente, n o caso de advertência ou suspensão;
II. Pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração;
III. Pela prescrição, decadência ou perempção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Verificado o cometimento de infração punível com a pena de demissão e cassação de aposentadoria, disponibilidade do servidor ou destituição de cargo em comissão, poderá haver a reversão ao serviço para a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 65º. Em qualquer fase do processo, se reconhecida a extinção da punibilidade, a autoridade julgadora deverá declará-la de ofício, e determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor e o arquivamento do processo.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o reconhecimento da extinção de punibilidade ocorrer durante a fase de instrução, a comissão deve relatar essa circunstância e fazer os autos conclusos à autoridade julgadora.

Art. 66º. Não impede a propositura de ação civil a decisão que julgar extinta a punibilidade.

CAPÍTULO XVII
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 67º. Admitir-se-á na esfera administrativa, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

I. A decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;
II. A decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;
III. Aduzem-se fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou justificar a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º. Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 68º. A instauração do processo revisional poderá ser determinada de ofício pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, ou a requerimento do próprio interessado e, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão, tutor ou curador.

Art. 69º. O pedido de revisão será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, o qual, se o admitir, determinará e apensamento da petição ao processo administrativo disciplinar e encaminhará à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Deferida a petição, o Procurador Geral do Município providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 28, desta Lei.

§ 2º. Não poderão integrar a Comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância administrativa ou no processo administrativo disciplinar.

Art. 70º. O processo de revisão correrá em apenso ao processo originário e seguirá o rito do processo administrativo disciplinar, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 71º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente, que pedirá, na petição inicial, dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 72º. O julgamento caberá ao Procurador Geral do Município, ressalvados os casos das penalidades previstas no art. 49, desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 73º. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º. Sempre que na sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar estiver envolvido servidor estranho à unidade instauradora, esta circunstância deverá ser imediatamente comunicada à sua unidade de lotação e exercício, para exercício, para ciência e controle.

Art.75º. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 76º. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil e administrativa quando declarar a inexistência do fato ou afastar a autoria do crime.

PARÁGRAFO ÚNICO. A absolvição do réu-funcionário quando não provada a autoria, não importa em impossibilidade da aplicação de pena disciplinar.

Art. 77º. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 78º. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exoneração de servidor que responda a sindicância ou processo administrativo disciplinar antes de sua conclusão, em virtude de não ter sido aprovado em estágio probatório, será convertida em demissão, caso seja essa a penalidade a ser-lhe aplicada por ocasião do julgamento do processo.

Art. 79º. Serão assegurados transporte e diárias:

I. Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II. Ao Corregedor de Segurança e membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de diligência essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 80º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de abril de 2023

ATILA DO CONGO
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Está cada vez mais evidente os abusos e excessos cometidos por agentes públicos, inclusive, denúncias são feitas constantemente em redes sociais acerca das ilegalidades, portanto resta claro a inércia quanto aos órgãos públicos quando diz respeito em apurar as irregularidades que são cometidas.

No presente caso, trata-se de conduta expressa previstos no art. 37 da Constituição Federal, são: Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. *Na dimensão imposta pelo Direito Público (e em última análise ao Direito Administrativo) tem como ideia que a Administração Pública somente pode atuar nos estritos limites e formas estabelecidas em Lei, não podendo agir caso a lei não determine.*

O princípio da legalidade é condição indispensável para o Estado de Direito, com diversos desdobramentos no regime jurídico administrativo, uma vez que submete a atuação das autoridades públicas à observância da lei. Ou seja, impõe que a administração pública deve atuar respeitando as diretrizes impostas no ordenamento jurídico, mitigando potenciais arbitrariedades e práticas autoritárias.

Dito isto, essa corregedoria tem o intuito de delimitar quais são as condutas passíveis de punição, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa, perpetrados por meio da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar se o fato em questão incorrerá na aplicação de penalidade disciplinar.

Salvador, 15 de abril de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº87/ 2023

Dispõe sobre o direito da falta abonada do serviço público municipal em casos de necessidade de acompanhamento às clínicas e aos hospitais veterinários, para atendimento de urgência e emergência dos animais domésticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Garante aos servidores, do município de Salvador, o direito à falta abonada integral ou parcialmente, quando houver a necessidade de acompanhar o animal de estimação a consulta clínica com veterinário em casos de urgência ou de emergência.

Parágrafo único: Deverá ser emitido comprovante oficial, atestado médico, subscrito e carimbado pelo médico veterinário atestando o dia e o horário de duração da consulta, certificando a presença do acompanhante do animal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no art. 225, § 1º, inciso VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

A sociedade, a cada dia, tem aumentado a amabilidade e cuidado com animais domésticos, que é tido, muitas vezes, como um membro da família, por isso, quando há algum problema com o bichano, é de compreender a aflição que seu tutor fica ao vê-lo dessa forma.

É pensando nesses servidores e, também, em seus animais de estimação que venho apresentar-lhes este projeto, que garante, nas ocasiões de emergência e urgência, ao servidor público municipal o abono da falkta sem prejuízo dos salários.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº88/ 2023

Dispõe que, em locais de grande fluxo de pessoas, haja funcionários treinados para lidar com as crises do transtorno do espectro autista – TEA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da permanência de, pelo menos, um funcionário que tenha treinamento para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em locais de grande fluxo de pessoas.

§ 1º A situação mencionada, no caput deste artigo, vale para locais públicos e privados.

§ 2º São considerados locais de grande fluxo de pessoas: shopping centers, estádios esportivos, salas de cinema e teatro, locais para shows, locais de atendimento ao público, metrôs e todos os demais locais que recebam um número considerável de pessoas, mesmo que transitoriamente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo empresas privadas poderão disponibilizar os treinamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

O TEA é um distúrbio caracterizado pelo desenvolvimento atípico, déficits na comunicação e na interação social, além de padrões de comportamento repetitivos e estereotipados.

Esse distúrbio pode ser diagnosticado a partir dos primeiros anos de vida e, geralmente, começam a se manifestar com meses de vida. É importante que a pessoa com o transtorno tenha apoio educacional desde cedo, para que consiga ter um desenvolvimento o mais satisfatório possível.

Os fatores ambientais podem influenciar na manifestação de crises, que podem ser leves ou severas, com sintomas de agitação e agressividade, podendo o portador do TEA agredir a outrem ou a si mesmo, por isso é fundamental que existam pessoas que saibam lidar com esse tipo de cenário, para ajudar não só o autista como os outros ao redor.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação dessa importante propositura.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº89/ 2023

Dispõe sobre a criação de espaços, em estabelecimentos de grande público, com poltronas, para fins de aleitamento materno, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todo estabelecimento de grande polo gerador de tráfego localizado, no Município de Salvador, deve criar espaços com poltronas para fins de aleitamento materno.

§1º Entende-se como grandes polos geradores de tráfego: indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado, obedecidos os conceitos existentes nas legislações correlatas.

§2º As poltronas deverão ser equipadas com almofadas de amamentação.

Art. 2º Os polos geradores de tráfego terão seis meses para se adequar à nova legislação, sob pena de multa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá diretrizes para a criação dos espaços, assim como fiscalizará o seu funcionamento e estabelecerá multa no que diz respeito ao descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do polo gerador.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é um ato de suma importância à vida das crianças, sendo amplamente incentivado pelos órgãos de saúde, não havendo hora exata para que ele ocorra, pois depende exclusivamente da fome de cada bebê.

Tendo isso em mente e pensando no dia a dia de cada lactante, que, muitas vezes, precisa se deslocar com seus filhos, faz-se necessária a criação de pequenos espaços com poltronas em estabelecimentos que tenham grande fluxo de pessoas, para que seja proporcionado a essas mulheres uma maior comodidade quando precisarem amamentar. Os espaços com poltronas contribuiriam para que as mães se sentissem mais à vontade, além de poderem acomodar melhor seus bebês.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante projeto.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº90/2023

Dispõe sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em cemitérios situados no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade, para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, permanência em velórios e visitação aos jazigos, observando, ainda, os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirantes, com a instalação de rampas e eliminação de obstáculos e barreiras;

II – banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;

III – piso adequado para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. Os banheiros de uso público existentes ou a construir nos cemitérios deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. Nas áreas de estacionamento de veículos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 4º. A instalação de novos cemitérios, reformas ou ampliação, deverão cumprir as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – na primeira reincidência, será aplicada multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração autuada, podendo ser aumentada em dez vezes no caso de reincidência reiterada;

IV – após dez autuações, deverá haver cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. Pelo descumprimento da presente Lei, será aplicada a penalidade de falta grave e a responsabilidade será do administrador, após o período a ser implantado.

Art. 6º. Fica estipulado o prazo de seis meses para os cemitérios se adequarem às normas constantes desta Lei.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade se faz necessária por ser um modo de garantir a autonomia do cidadão com deficiência. Ademais, a Lei nº 10.098, de 19 de novembro de 2000, garante às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito a acessibilidade, onde quer que elas estejam.

Este presente projeto de lei pretende, justamente, adequar o município a essa Lei, mais especificamente, os cemitérios de Salvador, facilitando para que esse público possa exercer o pleno direito de ir e vir.

Sendo assim, peço aos demais pares que aprovem a proposição aqui lhes apresentada.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Denomina de Aziz Nacib Ab'Saber, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Aziz Nacib Ab'Saber.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Aziz Nacib Ab'Saber foi um geógrafo e professor universitário brasileiro.

Considerado como referência em assuntos relacionados ao meio ambiente e a impactos ambientais decorrentes das atividades humanas foi um professor polivalente, laureado com as mais altas honrarias científicas em geografia, arqueologia, geologia e ecologia - Membro Honorário da Sociedade de Arqueologia Brasileira, Grã-Cruz em Ciências da Terra pela Ordem Nacional do Mérito Científico, Prêmio Internacional de Ecologia de 1998 e Prêmio Unesco para Ciência e Meio Ambiente. Era Professor Emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), professor honorário do Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP) da mesma universidade e ex-presidente e atual Presidente de Honra da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Embora aposentado compulsoriamente no final do século XX, manteve-se em atividade até o fim da vida.

Iniciou suas pesquisas na área de geomorfologia e logo passou a incorporar conceitos de diferentes áreas do saber. Desenvolveu centenas de pesquisas e tratados científicos, dando contribuições importantes para a ecologia, biologia evolutiva, fitogeografia, geologia, arqueologia, além da geografia. Dentre algumas dessas múltiplas contribuições, estão estudos que corroboram a descoberta de petróleo na porção continental na Bacia Potiguar e a coordenação da criação dos parques de preservação da Serra do Mar e do Japi.

Ab'Saber morreu de parada cardíaca na manhã de 16 de março de 2012, por volta das 10h20min, em sua casa na região metropolitana de São Paulo, aos 87 anos. A informação foi dada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), instituição que Ab'Saber presidiu de 1993 a 1995 e da qual era presidente de honra e conselheiro.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Aziz Nacib Ab'Saber, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

Denomina de Felisberto Pinto Monteiro, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Felisberto Pinto Monteiro.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Felisberto Pinto Monteiro foi uma personalidade na história do município de Piracicaba. Deixou contribuições relevantes em diversos setores, na ciência, na docência, na administração pública, em organizações não governamentais, instituições filantrópicas e como um dos pioneiros na defesa do meio ambiente, principalmente dos recursos hídricos e ictiofauna dos rios brasileiros

Felisberto formou-se Engenheiro Agrônomo na turma de 1935 da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, nasceu no dia 22 de maio de 1911 em Pindamonhangaba, SP, e faleceu em Piracicaba, SP, no dia 25 de dezembro de 1977.

Sua primeira função pública foi a de zootecnista do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, de 1936 a 1941. A seguir, assumiu a função de Assistente de Biologia no Instituto Agronômico do Norte, do Ministério da Agricultura, em Belém, PA, de 1942 a 1944, período em que foi membro da Comissão Brasileiro-Americana de Abastecimento da Amazônia. Retornou a São Paulo e assumiu a função de biologista no Departamento da Produção Animal de 1944 a 1967. De dezembro de 1947 a março de 1949 foi deslocado para a Estação Experimental de Biologia e Piscicultura, hoje chamada de Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais, em Pirassununga, SP, tendo exercido sua administração durante parte de 1948.

Felisberto Pinto Monteiro foi membro fundador (1967) do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, membro da comissão para fundação do Rotary Club Cidade Alta de Piracicaba, membro fundador da Hípica de Piracicaba e da Companhia Telefônica (CIPATEL). Como Presidente desta última, à mercê de sua visão e capacidade de administração, desenvolveu-a transformando-a em modelo no Estado. Foi sócio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e seu nome consta do "Who's who in Latin América".

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Felisberto Pinto Monteiro, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

Denomina de Aparecido José Dias, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Aparecido José Dias.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dom Aparecido nasceu em Itajobi, São Paulo. Ingressou na Congregação do Verbo Divino no Seminário do Espírito Santo em Santo Amaro, São Paulo.

Em 3 de agosto de 1958, ordenado presbítero e exerceu as atividades de professor no Seminário Menor de Carazinho, Rio Grande do Sul, de vigário em Araraquara, São Paulo, e reitor do Seminário do Espírito Santo, em Santo Amaro, onde foi aluno. Em 13 de dezembro de 1974, quando era pároco do Santuário de Bom Jesus de Iguape, em São Paulo, o papa Paulo VI o elegeu o primeiro bispo da recém-criada Diocese de Registro, a qual fora desmembrada das dioceses de Santos e Itapeva, na província eclesiástica de Sorocaba. Foi ordenado bispo no dia 16 de fevereiro de 1975, na Catedral de São Francisco Xavier, em Registro, por Dom Davi Picão, bispo de Santos, com Dom Rui Serra, bispo de São Carlos, e o confrade Dom Joel Ivo Catapan, SVD, bispo-auxiliar de São Paulo, como co-consagrantes.

Depois de 21 anos à frente da igreja de Registro, no dia 26 de junho de 1996, o papa João Paulo II o nomeou bispo da Diocese de Roraima, a única diocese desse estado, sendo empossado em 16 de setembro seguinte. Nessa qualidade, e como **presidente do Conselho Indigenista Missionário da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**, Dom Aparecido se notabilizou por **defender os interesses** dos **povos silvícolas**. Também fundou a Rádio FM Roraima e o movimento ***Nós existimos***.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Aparecido José Dias, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Denomina de Alceo Magnanini, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Alceo Magnanini.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Alceo Magnanini foi um agrônomo, ambientalista, professor, ativista, escritor e professor brasileiro. Magnanini é reconhecido como um dos pioneiros da conservação ambiental no Brasil, de grande legado nas políticas públicas ambientais do país.
Formado em agronomia, Alceo cursou durante três anos no Rio de Janeiro a Escola Nacional de Agronomia, na Praia Vermelha e, em seguida, um ano na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, onde concluiu o curso, em 1948. Posteriormente especializou-se em ecologia e conservação da natureza; realizou diversos cursos no Brasil e nos Estados Unidos sobre Zoologia, Ecologia, Biogeografia, Edafologia e o renomado Forestry Leadership e Administration on National Parks and Equivalent Areas.
Nos anos 1960, elaborou a primeira lista de animais ameaçados de extinção. Durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek foi nomeado secretário-executivo da campanha de educação florestal, com apoio de Assis Chateaubriand e ministros de diversas pastas.
Junto com Maria Tereza Jorge Pádua foi responsável pela criação de várias Unidades de Conservação (UC) no país. Em 1961 seria o primeiro chefe do Parque Nacional da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, segundo publicação do perfil oficial do parque no Instagram, no Parque Nacional da Tijuca, Magnanini se empenhou para que a Floresta da Tijuca e outras florestas da região de entorno estivessem reunidas e protegidas sob um Parque Nacional; foi ele quem incorporou, ao projeto inicial do Parque os trechos da Pedra da Gávea, a Pedra Bonita e a Serra da Carioca. Magnanini foi uma das principais forças por trás da realização do sonho de Castro Maya de transformar a Floresta da Tijuca em Parque Nacional.
Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Alceo Magnanini, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Denomina de Paulo Nogueira Neto, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Paulo Nogueira Neto.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Paulo Nogueira Neto foi um naturalista, professor universitário, pesquisador, político e memorialista brasileiro.

Foi secretário especial do Meio Ambiente, órgão vinculado ao Ministério do Interior, com prerrogativas de ministro, de 1973 a 1985, nos governos Ernesto Geisel e João Figueiredo. Este cargo equivale atualmente ao de ministro do Meio Ambiente. Após sair da SEMA, foi Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal por dois anos, organizando e dirigindo a SEMATEC. Criou e implantou a Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, no DF.

Foi presidente da ADEMA-SP (Associação de Defesa do Meio Ambiente - São Paulo), entidade conservacionista. Após sair da SEMA, durante dois anos foi Secretário de Meio-ambiente do Distrito Federal, organizando e dirigindo a SEMATEC. Criou e implantou a Área de Proteção Ambiental de Cafuringa, no DF.

Fez parte da Comissão Brundtland, das Nações Unidas, de 1983 a 1986, como um dos dois representantes da América Latina. Foi nessa comissão que surgiu pela primeira vez a expressão "Desenvolvimento Sustentável".

Era vice-presidente da S.O.S. – Mata Atlântica; Presidente Emérito do WWF-Brasil; Presidente da ADEMA-SP (Associação de Defesa do Meio Ambiente); Presidente da Comissão para implantação da Área de Proteção Ambiental Capivari-monos (SP); Membro do Board do World Resources Institute; Vice-presidente do International Bee Research Association; Membro do Advisory Group do PP-G7.

Em 1997, recebeu a medalha de ouro do WWF Internacional, o prêmio "Duke of Edinburgh Conservation Award", a maior distinção oferecida pela Rede WWF, pelos incansáveis serviços prestados à conservação ambiental. Em abril de 1999, recebeu a Ordem Nacional do Mérito Científico, no grau de Grã Cruz, no Palácio do Planalto. Em 2001 recebeu o título de Professor Emérito do Instituto de Biologia da USP.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Paulo Nogueira Neto, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

Denomina de Alfredo Hélio Syrkis, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Alfredo Hélio Syrkis.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Alfredo Hélio Syrkis foi jornalista, escritor e roteirista de TV e cinema, gestor ambiental e urbanístico e político brasileiro, filiado ao Partido Socialista Brasileiro. Era o Diretor Executivo do *think tank* Centro Brasil no Clima (CBC). Entre outubro de 2016 e maio de 2019 foi o Coordenador Executivo do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), tendo organizado a campanha *Ratifica Já!* que propiciou a ratificação, pelo Brasil, em tempo recorde, do Acordo de Paris; do processo para a elaboração da Proposta Inicial para Implementação da NDC brasileira e da avaliação Brasil Carbono Neutro 2060. Quando deputado federal (2011-2015) presidiu a Comissão Mista de Mudança do Clima do Congresso Nacional (CMMC) e foi um dos vice-presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Decidiu não se candidatar à reeleição, em 2014.

Foi vereador em quatro mandatos, secretário municipal de urbanismo e presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), entre 2001 e 2006 e secretário municipal de meio ambiente, entre 1993 e 1996, na cidade do Rio de Janeiro. Membro da delegação brasileira nas conferências do Clima de Montreal, Bali, Copenhagen, Durban, Varsóvia, Lima, Paris, Marrakech e Bonn. Integrou as comissões executivas do ICLEI (International Council for Local Environmental Initiatives) e do Metrópolis. Foi um dos fundadores do Partido Verde e um dos expoentes da ideologia verde no Brasil.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Alfredo Hélio Syrkis, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Denomina de Mendes Thame, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Mendes Thame.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Mendes Thame foi um engenheiro agrônomo, advogado, professor, apresentador de TV, ambientalista, escritor e político brasileiro.

Filho de José Abdalla Thame e Carolina Mendes Thame, Antonio Carlos de Mendes Thame é um engenheiro agrônomo formado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) e advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Foi casado com Nancy Ferruzzi, com a qual teve uma filha chamada Sofia Ferruzzi Thame.

Thame foi professor licenciado do Departamento de Economia da ESALQ/USP. Além disso, foi apresentador do programa dominical da Rede Vida Viver Sustentável e eleito suplente de deputado federal em 2014, para a 55.ª legislatura (2015-2019), pelo PSDB. No dia 8 de março de 2016, deixa o PSDB e ingressa no **Partido Verde (PV).**

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Mendes Thame, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Denomina de Marcello de Ipanema, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Marcello de Ipanema.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Marcello de Ipanema foi um ambientalista, historiador, escritor e jornalista brasileiro.

Nascido no interior do estado de São Paulo, mudou-se para a cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, onde completou o ensino secundário. Formou-se em Geografia e História na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Foi membro de Academias de Letras de Niterói, do Conselho Municipal de Cultura de Niterói e Conselho Municipal de Cultura de Paraíba do Sul, do Conselho Estadual de Tombamento do Rio de Janeiro. Foi diretor do Museu da Imagem e do Som do Estado da Guanabara e sócio benemérito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB.

Criador do jornal de bairro Jornal Ilha Notícias, que circulava na Ilha do Governador, Marcello de Ipanema faleceu aos 69 anos, na madrugada do dia 16 de julho de 1993, no Rio de Janeiro. Ele foi casado com a historiadora Cybelle de Ipanema, autora de, entre outras obras, do livro A História da Ilha do Governador (1992).

Nos seus últimos livros, editados em parceria com sua esposa Cybelle de Ipanema, temática fluminense tem bastante destaque: Catálogo de Periódicos de Niterói (1988), Angra dos Reis, no Segundo Reinado (1990/1991), Paraíba do Sul: contribuições históricas (1990), Ordenamento Jurídico e Administrativo no Espaço Fluminense/Carioca (1991). A tipografia na Bahia: documentos sobre suas origens e o empresário Silva Serva.

Após seu falecimento, um parque na Ilha do Governador recebeu o nome de Parque Marcello de Ipanema em 1993, como homenagem póstuma ao ambientalista e escritor; anteriormente a denominação inicial era Parque do Engenho Velho. Projetado pela arquiteta Vera Lúcia Rodrigues Cardim, suas obras de implantação e paisagismo foram inauguradas em 1995.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Marcello de Ipanema, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 99/2023

Denomina de Ludwig Buckup, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Ludwig Buckup.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ludwig Buckup foi um cientista, professor e pesquisador brasileiro, destacado nas áreas da Entomologia e Carcinologia, desenvolvendo também relevante atividade cultural.

Nascido em São Paulo numa família proveniente de imigrantes alemães, desenvolveu toda sua carreira profissional no Rio Grande do Sul. Graduou-se como bacharel em História Natural em 1954 e licenciou-se em 1955 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aperfeiçoando-se na Universidade de Tübingen, onde obteve um doutorado *cum laude* em Entomologia em 1958.

No mesmo ano voltou ao Brasil e iniciou uma carreira como professor de Biogeografia na UFRGS, em 1983 tornou-se titular do Departamento de Zoologia, onde se aposentou em 1990, mas permaneceu ativo na universidade até 2010. Organizou as cadeiras de Biogeografia e Oceanografia Biológica, foi um dos idealizadores do Departamento de Zoologia, promoveu a criação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, do qual foi o primeiro coordenador, e colaborou na criação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, sendo seu supervisor até sua aposentadoria

Tem extensa bibliografia científica publicada, desenvolvendo estudos pioneiros especialmente nas áreas da Entomologia, Carcinologia e biota neotropical, descreveu dezenas de novas espécies, foi consultor de mais de vinte periódicos científicos e de várias agências e sociedades científicas brasileiras e estrangeiras. Foi um dos principais responsáveis pela consolidação dos estudos da Carcinologia no Brasil. Foi sócio da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e um dos fundadores da IGRÉ – Associação Sócio-Ambientalista, mantendo por mais de 50 anos intensa atividade como ambientalista.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Ludwig Buckup, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº100/2023

Denomina de Magda Elisabeth Nygaard Renner, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Magda Elisabeth Nygaard Renner.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Magda Elisabeth Nygaard Renner foi uma ambientalista brasileira. Começou a se interessar pela preservação ambiental a partir do seu trabalho na ONG Ação Democrática Feminina Gaúcha (ADFG), na qual ingressou na década de 1960, entidade de assistência social que buscava ampliar a inserção das mulheres das periferias na sociedade e fortalecer seu senso de cidadania e dignidade. Em 1972, após assistir uma palestra do ecologista José Lutzenberger, fundador da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), Magda iniciou efetivamente sua militância no ambientalismo, muitas vezes engajando também a ADFG, que veio a presidir, e que promoveu o primeiro projeto de separação do lixo em Porto Alegre e passou a atuar em foros internacionais contra a pobreza e a favor da natureza.

Considerada figura carismática, articulada e destemida, tornou-se uma das mais influentes ambientalistas do estado. Sua trajetória e a de Giselda Castro, sua companheira em muitas batalhas, foram narradas no documentário *Substantivo Feminino*, de Daniela Sallet e Juan Zapata, contando com depoimentos de ativistas brasileiros e de estrangeiros que conviveram com ambas. Em 2012 a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por iniciativa da deputada Marisa Formolo, criou o *Prêmio Pioneiras da Ecologia Hilda Zimmermann, Giselda Castro e Magda Renner*, que destacam ações em defesa do ambiente. Segundo Formolo, "o nome do prêmio é uma forma de homenagear as mulheres que sempre tiveram uma preocupação ecológica. Também queremos fazer uma homenagem a estas três magníficas guerreiras da ecologia, que em tempos muito difíceis assumiram a defesa do ambiente".

Foi casada com o empresário Otto Renner, filho de A. J. Renner, um dos maiores empresários do Rio Grande do Sul. Com o marido teve os filhos Telma, Felicitas, Cristiano e Mathias. Faleceu em 2016 em decorrência do mal de Alzheimer, diagnosticado 13 anos antes.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Magda Elisabeth Nygaard Renner, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº101/2023

Denomina de Augusto César Cunha Carneiro, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Augusto César Cunha Carneiro.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Augusto César Cunha Carneiro foi um ambientalista do Brasil.

Foi, ao lado de José Lutzenberger, um dos fundadores da Agapan, uma das primeiras associações ecológicas do Brasil, sendo um dos pioneiros do ambientalismo brasileiro. Fundou também a Sociedade Brasileira para a Conservação da Fauna, e a Pangea - Associação Ambientalista Internacional. Foi um dos incentivadores da criação do Parque Estadual de Itapuã e do Parque Estadual da Guarita. Publicou em 2003 o livro História do Ambientalismo, narrando sua experiência pessoal. Recebeu em 2004 o Prêmio Ecologista do Ano José Lutzenberger da Câmara de Porto Alegre.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Augusto César Cunha Carneiro, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº102/2023

Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Henrique Luís Roessler.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Henrique Luís Roessler foi um dos precursores do ambientalismo no Brasil.

Roessler era um funcionário público ativo em São Leopoldo. Trabalhou para a Capitania dos Portos da Marinha desde 1939. Em 1944 assumiu como Delegado Florestal Regional, cargo vinculado ao Ministério da Agricultura, em função não remunerada em que mantinha contato com caçadores, desmatadores e empresas poluidoras do rio dos Sinos e outros rios da região.

Ainda como Delegado Florestal, Roessler confeccionava panfletos para conscientizar a população a respeito da caça predatória, pesca com dinamite, morte de peixes devido à irrigação das lavouras, dos estilingues para matar passarinhos, etc. Formou uma rede de colaboradores no Ministério da Agricultura que o ajudava a fiscalizar o cumprimento das leis de proteção da natureza.

No final de 1954 foi destituído do cargo, com a alegação de que serviços não-remunerados não eram permitidos no estatuto do servidor público. Logo em seguida, em 1 de janeiro de 1955, fundou a União Protetora da Natureza, com sede em sua própria casa, a primeira em seu gênero no Brasil.

Denunciava continuamente na imprensa os danos ao ambiente. Roessler publicou 301 crônicas no *Correio do Povo*, sempre procurando alertar sobre os impactos ao meio ambiente, numa época em que pouco se comentava sobre o assunto. Manifestando energicamente a sua oposição à forma como os recursos ambientais eram geridos, criou uma nova consciência no seu Estado e foi um exemplo para todo o Brasil. Seu pioneirismo serviu de inspiração para várias ONGs e órgãos do poder público, sendo considerado o grande pioneiro do ambientalismo no Rio Grande do Sul. A União Protetora da Natureza encerrou suas atividades com o falecimento de seu fundador, em 1963.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Henrique Luís Roessler, um logradouro público desta Cidade.

Salvador-Bahia, 12 de abril de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/2023

Considerando que a hidroterapia é tratamento indicado para diversas patologias como: artrite, artrose ou reumatismo; problemas ortopédicos, como: fraturas ou hérnias discais, lesões musculares, dores articulares, edema nas pernas; dificuldade respiratória; fibromialgia; e problemas neurológicos;

Considerando que a hidroterapia traz diversos benefícios comprovados à saúde do paciente;

Considerando que esse tratamento necessita de piscina adequada, devidamente aquecida e que ainda não existe esse tipo de piscina no município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, o estudo da viabilidade de criação de um espaço com piscina, devidamente, adequada para a realização de hidroterapia, bem como a disponibilização de profissionais especializados, para proceder ao tratamento.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/2023

Considerando que a subida ao monte é um costume tradicional, além de símbolo de fé e santidade entre os evangélicos pentecostais, que utilizam o local para a prática de orações, meditações e cultos religiosos;

Considerando que a proteção à liberdade religiosa, ao livre exercício de cultos religiosos e aos seus locais de realização é garantida pela Constituição;

Considerando o grande número de fiéis soteropolitanos que frequentam as dunas de Costa Azul e a ausência de infraestrutura e segurança adequada no local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica e operacional para a implementação de infraestrutura dotada de iluminação, área de estacionamento, banheiros, bebedouros e área coberta nas dunas de Costa Azul, localizada na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

MOÇÃO Nº 73/23.....Congratulações ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia reconduzido de forma unânime à Presidência do Conselho dos Comandantes Gerais do Brasil (CNCG).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CAROLINO

MOÇÃO Nº 74/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Educação de Surdos, comemorado anualmente em 28 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 75/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Nacional da Caatinga, comemorado anualmente em 23 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 76/23.....Congratulação em homenagem ao Dia da Abolição da Escravidão dos Indígenas, comemorado anualmente em 01 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 77/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial do Autismo, comemorado anualmente em 02 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 78/23.....Congratulação em homenagem ao Dia Mundial da Saúde, comemorado anualmente em 07 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 79/23.....Congratulação em homenagem ao Dia do Jovem, comemorado anualmente em 13 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

ATA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ANDERSON NINHO, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ

ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA, ANDRÉ FRAGA e EDVALDO BRITO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Veto total n. 20/23 do Executivo Municipal; Veto parcial n. 21/23 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 81/23 do vereador Maurício Trindade, 82/23 do vereador Augusto Vasconcelos, 83 e 84/23 do vereador Átila do Congo, 85/23 do vereador Maurício Trindade, 86/23 do vereador Átila do Congo, 87 a 90/23 do vereador José Antonio e 91 a 102/23 do vereador André Fraga; Projetos de Indicação n.s 81/23 do vereador Maurício Trindade, 82/23 do vereador Alberto Braga, 83/23 do vereador Duda Sanches, 84/23 do vereador Sabá, 85/23 do vereador Alberto Braga, 86 e 87/23 do vereador Sabá e 88 e 89/23 do vereador José Antonio; Moções n.s 67 a 72/23 do vereador André Fraga, 73/23 do vereador Carolino e 74 a 79/23 do vereador André Fraga; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foi votada e aprovada a licença do vereador Alexandre Aleluia (24 e 25 de abril). Na **Tribuna Popular**, o senhor Paulo Brito, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância da Bahia (Sindvigilantes), explicou que o trabalho dos vigilantes tinha viés preventivo e de interação social, e visava a uma sociedade sadia. Expôs a precariedade laboral da categoria em entidades escolares e observou as recentes ameaças violentas que pairaravam sobre as escolas. Disse que os vigilantes tinham estratégias próprias, até diversas das usadas por forças policiais, mas acabavam atuando, nas escolas, em funções afastadas dessa formação, como a de porteiro. Contou haver 2.600 profissionais atuando em escolas estaduais e terem sido retirados 3.500 vigilantes da rede municipal na gestão do ex-prefeito João Henrique, após a "quebra", em 2008, da empresa Protector, após escusas manobras empresariais. Contou que essa situação deixava em dificuldades as famílias de vigilantes falecidos. Pediu o apoio da Casa. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Arnando Lessa pediu diálogo com a categoria dos vigilantes, a qual enalteceu. Defendeu resposta às suas demandas financeiras e, também, às relativas a melhorias profissionais. Defendeu, ainda, solução para o caso da Protector, criticando as manobras empresariais relacionadas. O vereador Augusto Vasconcelos enalteceu o Sindvigilantes, situando-o próximo do Sindicato dos Bancários. Afirmou que fora uma das categorias mais prejudicadas pela Reforma Trabalhista. Apontou a omissão da Prefeitura em realizar um plano de segurança municipal e em aumentar o contingente da Guarda Municipal. Explicou o problema que atrapalhara a chegada de outro orador à Tribuna Popular e pediu que ele pudesse ainda ter a palavra. O senhor presidente, a esse respeito, consultou o Plenário, que concordou. A vereadora Marta Rodrigues expôs sobre a presença importante dos vigilantes em variados espaços e pediu respeito à categoria. Pediu atenção dos pares aos problemas apresentados pelo orador. Relacionou o caso da Protect a outros similares. Criticou o tratamento dado aos vigilantes pela Prefeitura e pediu ao senhor presidente diálogo com a Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE). O vereador Orlando Palhinha considerou caótico o momento, com pais e mães em dificuldades para levar os filhos à escola. Disse que não era hora de se apontarem culpados, mas, de se criar mesa de diálogo, na linha do que fora proposto pela vereadora Marta Rodrigues. Lembrou seu Projeto de Indicação para assistentes sociais em escolas. O vereador Teo Senna defendeu discussão mais ampla sobre a questão, afirmando que não se resolveriam de imediato os problemas. Rejeitou que se atribuíssem problemas de segurança à Prefeitura e apontou os problemas de Segurança Pública que assolavam todo o Estado e várias regiões de Salvador. O senhor presidente explicou que, por uma questão regimental, ou se remarcava a vinda do segundo orador da Tribuna Popular ou ele falaria sem que houvesse os Comentários. Consultou os pares a esse respeito. O vereador Orlando Palhinha defendeu que, pela soberania do Plenário, o orador falasse e houvesse os Comentários. O vereador Carolino deu exemplo pretérito nessa mesma linha. O vereador Leandro Guerrilha apontou prejuízo em o orador falar sem haver Comentários e, também, precedente perigoso estimulando que outras entidades chegassem com atraso. Por fim, decisiu-se pela fala do orador e pela realização dos Comentários. Dando-se seguimento à **Tribuna Popular**, o senhor José Luiz Santos, do Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes de Salvador e Região Metropolitana (Sinditrans), destacou o papel dos vereadores para uma boa realidade no trânsito. Discorreu sobre a educação para o trânsito, relacionando-a ao processo de educação entre pais e filhos. Observou os 25 anos do Código Nacional de Trânsito e a não-aplicação de algumas de suas normas, em razão da precária educação para o trânsito. Propôs medida em nome da educação para o trânsito, pedindo ação da Casa para verificar o trabalho dos cursos de formação de condutores. Pela ordem, o vereador Guerrilha alertou para a duplicidade de fala de vereadores que já haviam se pronunciado nos Comentários. Novamente nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Carolino defendeu que houvesse cursos para formação sobre as leis de trânsito. Informou ação da Comissão de Legislação Participativa, da qual era vice-presidente, visando à colheita de dados, junto aos agentes de trânsito, para serem apresentados ao Executivo. Pediu diálogo com o Executivo sobre os agentes de trânsito, observando que eles promoviam o cumprimento da lei e que, muitas vezes, eram agredidos no exercício das funções. Enalteceu a importância funcional e humana desses profissionais. Foi votada e aprovada a licença do vereador Sabá (18 de abril). O vereador Luiz Carlos Suíca afirmou a expertise dos vigilantes em questões ligadas à violência. Considerou que o Município também tinha papel sobre essas questões, devendo atuar ao lado do Governo do Estado, e avaliou que a segurança era algo relacionado a vários fatores. Defendeu discussão apartidária sobre esses trabalhadores, pedindo responsabilidade no trato com eles. Comentou sobre as muitas ocorrências delituosas no Pelourinho. O vereador Anderson Ninho informou ser formado em Gestão Pública com Especialização em Trânsito, tendo atuado, por 12 anos, em escolas de trânsito. Informou, também, Projeto seu, já aprovado na Casa, sobre a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social, voltada a pessoas carentes, o qual aguardava sanção do prefeito. Comentou sobre as normas relativas à educação de trânsito, opinando que a formação para o trânsito deveria se iniciar na pré-escola, o que modificaria a etapa final para se habilitarem os condutores. Destacou que o trânsito era o maior causador de mortes violentas no País. O vereador Augusto Vasconcelos discorreu sobre questões relativas ao trânsito, reportando as que haviam sido tratadas na Ouvidoria da Casa. Apontou defasagem no contingente de agentes, o que acarretava carga de trabalho acentuada para os profissionais, os quais, ainda, não recebiam a remuneração devida. Pediu que a categoria fosse considerada além das suas demandas remuneratórias. O vereador Sílvio Humberto avaliou que o trânsito refletia o estado das pessoas que nele estavam. Defendeu a valorização dos agentes de trânsito e lembrou o caso de agente morto quando atuava em via pública, criticando o fato de sua família não receber apoio financeiro da Prefeitura em razão de uma questão normativa. Analisou fatores para se desenvolver a paz no trânsito. O vereador Orlando Palhinha saudou o orador. Destacou a presença das redes sociais na realidade e contou um espisódio sobre o seu filho de cinco anos de idade, o qual demonstrara, na ocasião, noção de proteção no trânsito. Elogiou o trabalho da Transalvador, destacando a redução de velocidade como fator de humanização do trânsito e de segurança. Lembrou caso de agente de trânsito que o maltratara, sublinhando não ter difamado a categoria em razão disso. Foi votada e aprovada a licença do vereador Edvaldo Brito (30 dias a partir de 20 de abril). Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CRIS CORREIA	24 a 27/04/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
DÉBORA SANTANA	25/04/2023	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
LAINA CRISÓSTOMO	24/04/2023	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	04, 10, 11, 18 e 24/04/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - ALEXANDRE GALVÃO	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador .
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:10	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:15	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:50	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**